



# **Regulamento**

# **Canal de Denúncias**

## **1. OBJETIVO**

O presente regulamento visa definir as regras e procedimentos destinados ao Canal de Comunicação de Denúncias, a ser realizado por meio da página na internet [www.sagiturcorretora.com.br](http://www.sagiturcorretora.com.br), para recepcionar denúncias de descumprimento à dispositivos legais, indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à SAGITUR Corretora de Câmbio Ltda., denominada neste documento como “SAGITUR”.

## **2. PÚBLICO E VIGÊNCIA**

Esse regulamento tem como público alvo todos os diretores, colaboradores, estagiários, clientes, usuários, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores da SAGITUR. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisado anualmente.

A aprovação deste regulamento e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da SAGITUR, com a aprovação registrada em ata assinada.

## **3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

- Resolução CMN nº 4.567/17.

## **4. DIRETRIZES**

A SAGITUR disponibiliza, em sua página na internet, um acesso direto e anônimo, denominado “Canal de Denúncias”, destinado a receber, de forma anônima, denúncias de indícios de ilicitude relacionados às atividades desempenhadas pela instituição.

O referido canal de comunicação de denúncias tem como objetivo receber, apurar e solucionar demandas, sejam estas de diretores, colaboradores, estagiários, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, atentando para o descumprimento de dispositivos legais indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à SAGITUR.

## 5. RESPONSABILIDADES

A remuneração fixa corresponde ao salário definido em contrato de trabalho. A remuneração fixa é paga mensalmente, sujeita à dedução/retenção de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas aplicáveis nos termos da lei brasileira.

Cabe ao Compliance:

- Receber e acompanhar todas as denúncias, devendo necessariamente comunicar ao BACEN qualquer informação que possa afetar a reputação dos:
  - a. Controladores e detentores de participação qualificada;
  - b. Membros de órgãos estatutários e contratuais.
- Considerar informações sobre situações e ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122/12, e outras análogas;
- Realizar comunicação ao BACEN em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação;
- Garantir o anonimato do denunciante, conforme indicação da opção selecionada no formulário disponível no site da SAGITUR;
- Assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de sua atuação; e
- Elaborar relatório semestral, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

É de responsabilidade da auditoria interna:

- Realizar testes de controles para avaliar a eficiência e os controles do Canal de Denúncias.

## 6. CANAL DE DENÚNCIA

O canal de denúncia está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no site da SAGITUR, no endereço: [www.sagiturcorretora.com.br](http://www.sagiturcorretora.com.br), para recebimento de quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição, tais como:

- I. Indícios de Fraude;
- II. Indícios de Lavagem de Dinheiro;
- III. Desfalque ou Desvio;
- IV. Violação à Legislação;

**Versão 1 – Junho/2020**

Rua Boa Vista, 133 – 1º andar – Conj. C – Centro - São Paulo / SP – Cep. 01014-001  
Ouvidoria 0800 774 2006 – [ouvidoria@sagiturcorretora.com.br](mailto:ouvidoria@sagiturcorretora.com.br)

- V. Violação às Normas Internas;
- VI. Irregularidades de Natureza Contábil;
- VII. Irregularidades de Auditoria Interna;
- VIII. Irregularidades de Auditoria Independente;
- IX. Assédio (Moral ou Sexual);
- X. Conflito de Interesses;
- XI. Desvio de Conduta;
- XII. Outros.

As manifestações podem ser anônimas ou não, sendo que o anonimato será preservado pelos membros da diretoria e Compliance. Não será admitido ato de retaliação contra aquele que denunciar ou prestar qualquer informação relacionada a atos suspeitos mencionados.

Os denunciantes deverão fornecer o máximo de detalhes do fato ou indício de ilicitude, que permitam apurar a veracidade dos fatos relatados.

O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, será disponibilizado o Canal de Ouvidoria.

Ao final de cada semestre será confeccionado relatório, com, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição, em linha com a Resolução CMN nº 4.567/17.